



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: - www.museus.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2020

Processo nº 01415.001747/2020-28

Unidade Gestora: [DDFEM](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20.2.0316.1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, PARA O PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DE MODELAGEM DE FUNDO PATRIMONIAL

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante denominado “**BNDES**”, empresa pública federal, criada pela Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile nº100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pela Superintendente Lidiane Delesderrier Gonçalves e pelo Chefe de Departamento Osmar Carneiro Guimarães de Lima; e

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, doravante denominado “**IBRAM**”, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Turismo, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N” – Edifício CNC III – 15º andar - CEP: 70.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado pelo seu Presidente Pedro Machado Mastrobuono;

BNDES e IBRAM também denominados individualmente “**Partícipe**” e conjuntamente “**Partícipes**”;

CONSIDERANDO QUE:

- i. O BNDES é um banco de desenvolvimento com a missão de viabilizar soluções financeiras que direcionem investimentos para o desenvolvimento sustentável da nação brasileira, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;
- ii. O BNDES tem, há mais de 20 anos, apoiado de forma permanente o patrimônio cultural brasileiro, com reconhecimento inclusive por meio do Prêmio Rodrigo de Melo Franco e da Medalha Mario de Andrade. O apoio ao patrimônio cultural abrange o patrimônio material, imaterial e os acervos, tendo sido objeto de seu apoio nesse período museus, bibliotecas, teatros, centros culturais, sítios arqueológicos, entre outros, totalizando cerca de duas centenas de patrimônios preservados e revitalizados por meio dessa atuação;
- iii. Em consonância com seu papel de banco de desenvolvimento, o apoio do BNDES destina-se não apenas ao restauro e preservação dos bens culturais, como também ao fortalecimento institucional dos entes responsáveis pelo patrimônio, com especial atenção às dimensões de planejamento, gestão, governança e

instrumentos de sustentabilidade financeira de longo prazo, dentre os quais se destaca sua atuação em prol dos fundos filantrópicos.

- iv. O BNDES foi indutor e patrocinador para a construção do arcabouço legal dos fundos patrimoniais filantrópicos instituídos nos termos da Lei nº 13.800/19;
- v. O IBRAM tem a competência de desenvolver e apoiar programas de financiamento para o setor museológico, bem como estimular a participação e a organização da sociedade civil no apoio e financiamento das atividades dos museus;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme autorizado na Decisão de Diretoria nº 0316/20-BNDES, de 03/09/2020, na forma das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado “Acordo”) tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e estruturação de modelagem de fundo patrimonial, observados os requisitos e envolvendo todas as instituições previstas na Lei nº 13.800/19, no intuito de viabilizar a arrecadação e a gestão de recursos provenientes de pessoas físicas e jurídicas para aplicação em programas e projetos voltados às instituições museológicas e acervos de interesse público (doravante denominada “Modelagem de Fundo Patrimonial”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As iniciativas decorrentes deste Acordo seguirão o Plano de Trabalho aprovado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes por meio de comunicação epistolar entre os gestores do Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Acordo não implicará a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO

A efetiva implementação da Modelagem de Fundo Patrimonial ficará a critério do IBRAM, conforme sua conveniência e oportunidade, não integrando o objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES

I - Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

- a. realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades relacionadas com o objeto do presente Acordo;
- b. zelar pela confidencialidade das informações repassadas no âmbito do presente Acordo;
- c. zelar pela imparcialidade, qualidade e condições de concorrência, conforme aplicável, para as futuras transações decorrentes da implementação da Modelagem de Fundo Patrimonial; e

- d. indicar seus representantes que atuarão diretamente na consecução das formas de cooperação aqui traçadas.

II - Constituem atribuições do BNDES:

- a. oferecer orientação, suporte e auxílio necessários ao desenvolvimento deste Acordo, bem como propor a concepção geral da Modelagem de Fundo Patrimonial;
- b. estruturar o organograma, bem como as diretrizes mínimas de governança, atos constitutivos e políticas das instituições abarcadas pela Modelagem de Fundo Patrimonial;
- c. analisar os aspectos jurídicos da Modelagem de Fundo Patrimonial, envolvendo, sobretudo, as questões societárias, tributárias e administrativas;
- d. realizar estudos de viabilidade financeira da Modelagem de Fundo Patrimonial;
- e. participar da interlocução com os diferentes atores do setor privado, público, terceiro setor e academia, de modo a viabilizar a conclusão da Modelagem de Fundo Patrimonial;
- f. mapear a necessidade de realização de alterações normativas e adoção de outros procedimentos necessários para viabilizar a implementação da Modelagem de Fundo Patrimonial;
- g. promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;

III - Constituem atribuições do IBRAM:

- a. fornecer ao BNDES, de maneira organizada, materiais, dados, informações e esclarecimentos necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;
- b. coordenar a interlocução com os diferentes atores do setor privado, público, terceiro setor e academia, de modo a viabilizar a conclusão da Modelagem de Fundo Patrimonial;
- c. indicar as causas de interesse público que nortearão o propósito da Modelagem de Fundo Patrimonial;
- d. designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias ao cumprimento do objeto deste Acordo;
- e. decidir, no que couber, sobre questões referentes ao objeto do presente Acordo;
- f. manter o BNDES permanentemente informado acerca da evolução das ações de planejamento e futura implementação da Modelagem de Fundo Patrimonial, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Partícipes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cooperação firmada por meio do presente Acordo não implica qualquer vantagem ou garantia de apoio financeiro ou participação do BNDES nos futuros projetos a serem estruturados no âmbito da Modelagem de Fundo Patrimonial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E OPERAÇÃO

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Acordo:

- I - pelo BNDES: Superintendente da Área de Estruturação de Empresas e Desinvestimentos;
- II - pelo IBRAM: Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus (DDFEM);

CLÁUSULA QUARTA - CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas de pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação, despesas de escritório e com terceiros, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, por via epistolar, até o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo IBRAM, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pelo BNDES, no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto em função dos seguintes eventos:

- I - término do prazo de sua vigência;
- II - por comum acordo entre os Partícipes; ou
- III - por denúncia unilateral dos Partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ficando os Partícipes sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do BNDES durante a execução do presente Acordo, o BNDES indicará ao IBRAM as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplica-se ao presente Acordo, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal ou o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 conforme o caso, e demais normas incidentes sobre o tema.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão de titularidade de ambos os Partícipes, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os Partícipes e as divergências oriundas do presente Acordo serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa;

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios oriundos deste **Acordo** que não puderem ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

Os Partícipes aprovam o seguinte Plano de Trabalho a ser executado nos termos deste Acordo:

--	--	--	--	--

Atividades	Entrega	Início	Prazo
Diagnóstico			
Levantamento de informações IBRAM: Política museológica; Estrutura IBRAM; atuação e atividades; Contratos de gestão; Associações de amigos; Fontes atuais de recursos	Relatório IBRAM "As Is"	set/20	out/20
Avaliação de Benchmarks: - Modelo dos principais fundos patrimoniais (com foco em museus) nacionais - Modelo dos principais fundos patrimoniais (com foco em museus) internacionais	Relatório de <i>Benchmark</i>	set/20	out/20
Delimitação da Causa e Potencial de Doação: - Discussões para delimitação da causa - Levantamento das potenciais fontes de captação para a Instituição / Causa - Definição das Diretrizes para a proposição da Modelagem de Fundo Patrimonial	<i>Workshop</i> IBRAM BNDES	out/20	out/20
Modelagem			
<ul style="list-style-type: none"> • Fluxograma • - Análise de Receitas • - Análise de Custos e Impactos Tributários • Diretrizes dos atos constitutivos e instrumentos jurídicos de todas as instituições envolvidas • Definição das políticas e práticas de governança de todas as instituições envolvidas • Indicação das alterações normativas necessárias, conforme o caso • Recomendações para a implementação 	Apresentação do Relatório de Modelagem de Fundo Patrimonial para o IBRAM e demais <i>stakeholders</i>	out/20	dez/20
Pós-entrega			
Monitoramento e avaliação das alternativas para a implementação da Modelagem do Fundo Patrimonial	Atividade contínua	jan/21	jun/21

O presente Acordo foi conferido por Izabela Goulart Algranti, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, os Partícipes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Acordo por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelos Partícipes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Os Partícipes consideram, para todos os efeitos legais, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

Lidiane Delesderrier Gonçalves

Superintendente do BNDES

**Osmar Carneiro Guimarães de Lima
Machado Mastrobuono**

Chefe de Departamento do BNDES
Ibram

Pedro

Presidente do

Testemunhas:

NOME: Eneida Braga Rocha de Lemos

CPF: 266.537.701-25

NOME: Rodrigo Laurence Bezerra Marques

CPF:552.828.221-72



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus**, em 07/10/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Laurence Bezerra Marques, Coordenador(a) de Financiamento e Fomento**, em 07/10/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Carneiro Guimarães de Lima, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Delesderrier Gonçalves, Superintendente**, em 08/10/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eneida Braga Rocha de Lemos, Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus**, em 08/10/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1023928** e o código CRC **7DACE00F**.

Referência: Processo nº 01415.001747/2020-28

SEI nº 1023928